



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

1. RESOLUÇÃO

1.1. CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NÚMERO 541 de 28/09/2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Moradia Estudantil.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 27, de 6 de setembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Moradia Estudantil da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Conselho Universitário:

I - Resolução nº 23, de 17 de abril de 2014; e

II - Resolução nº 102, de 28 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goettert

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Anexo à Resolução COUNI nº 541, de 28 de setembro de 2023.

**REGIMENTO INTERNO DA MORADIA ESTUDANTIL DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Moradia Estudantil da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), compreende a edificação localizada na Rua João Ayres da Silva, nº 100 – Bairro Altos do Indaiá – CEP: 79.823-672, composta por 16 apartamentos distribuídos em 03 pisos, corredores, salas técnicas, sala de administração, salão de convivência, sala de informática e sala de estudos, banheiro térreo (PNE), quiosque, bicicletário e demais áreas de uso comum.

§ 1º Cada apartamento abrigará até 06 (seis) moradores(as), num total de 96 (noventa e seis) vagas, ficando reservadas 72 (setenta e duas) vagas para estudantes de graduação presencial, até 18 (dezoito) vagas para estudantes de pós-graduação presencial (**Stricto Sensu**) e 06 (seis) vagas para estudantes estrangeiros, em intercâmbio, de acordo com os convênios firmados pela UFGD.

§ 2º A Moradia Estudantil terá suas atividades regidas por este Regimento e suas vagas serão definidas em Edital, sem prejuízo da observação das Leis Federais, Estaduais e Municipais.

§ 3º O planejamento, a execução e a coordenação da Moradia Estudantil é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º Este Regimento tem por finalidade regulamentar os direitos e deveres da UFGD, seus(suas) servidores(as) e funcionários(as) terceirizados(as), dos(as) moradores(as) da Moradia Estudantil, seus(suas) visitantes e seus(suas) prestadores(as) de serviço e orientar o uso correto dos apartamentos, das áreas comuns e sua administração, condizente com as disponibilidades das instalações e espaços físicos existentes.

Art. 3º A Administração da Moradia Estudantil manterá histórico cadastral dos(as) moradores(as).

CAPÍTULO III

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA DE VISITANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS AO EDIFÍCIO

Art. 4º Para fins deste Regimento serão consideradas visitantes todas as pessoas que não sejam moradores(as), funcionários(as) terceirizados(as) ou servidores(as) da UFGD que executem serviços específicos na Moradia ou prestadores(as) de serviços.

§ 1º Os(as) visitantes e prestadores(as) de serviços de um(a) dos(as) moradores(as), somente poderão ingressar na Moradia Estudantil mediante identificação e autorização de um(a) dos(as) moradores(as) responsáveis pelo apartamento de destino e na sua presença.

§ 2º O horário de visita será das 06h às 23h59min e não poderão caracterizar pernoite ou hospedagem.

§ 3º A entrada de prestadores(as) de serviços deverá ser comunicada com antecedência à Administração da Moradia Estudantil ou ao serviço de vigilância que providenciará o registro em Livro de Ocorrências e, salvo situações de emergência, ocorrerão de segunda-feira a sábado, exceto feriados, no horário das 8h às 17h, com tolerância para término até 20h, e na presença do(a) morador(a) ou representante da Comissão Permanente da Moradia Estudantil.

§ 4º Também estarão sujeitas ao cumprimento do disposto do parágrafo anterior as entradas e saídas de mudanças.

CAPÍTULO IV

DO USO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 5º A Moradia Estudantil será utilizada exclusivamente para fins residenciais de estudantes da graduação presencial e pós-graduação **strictus sensu** presencial da UFGD em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não tenham o seu núcleo familiar residindo na cidade de Dourados/MS e que atendam aos demais requisitos estabelecidos em Edital, sendo vedado o uso, a conversão ou adaptação dos apartamentos ou das partes comuns para qualquer outra finalidade.

Art. 6º A área da portaria destina-se ao controle de entrada e saída de pessoas, veículos, mercadorias e mudanças dos(as) moradores(as).

Art. 7º O Salão de Convivência, a Sala de Informática e a Sala de Estudos, bem como móveis e equipamentos ali existentes, deverão ser utilizados de forma a permitir a participação de todos(as) os(as) moradores(as) nas atividades desenvolvidas, ficando vetadas as condutas que venham prejudicar as atividades de estudo.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Art. 8º Não será permitida a entrada e a permanência de animais domésticos, de qualquer porte ou espécie, nas dependências da Moradia Estudantil.

Art. 9º É vedado aos(as) moradores(as), visitantes, prestadores(as) de serviços, servidores(as) da UFGD e funcionários(as) terceirizados(as):

I - promover proselitismo ou reunião de caráter político/partidário ou religioso nas áreas comuns do edifício;

II - afixar, em local que não seja o Mural, qualquer tipo de propaganda, avisos e comunicados;

III - fazer uso de cigarros ou similares no interior da Moradia;

IV - perturbar o sossego (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), inclusive em relação à vizinhança;

V - comportar-se de forma que coloque em risco a segurança e integridade física própria e de terceiros;

VI - obstruir o acesso aos equipamentos de segurança e combate a incêndio, portas e áreas de trânsito de pessoas;

VII - utilizar funcionários(as) terceirizados(as) ou servidores(as) para realização de trabalhosparticulares;

VIII - fechar o **haldos** andares residenciais com tranca de qualquer natureza;

IX - estender, bater, limpar ou pendurar roupas, tapetes ou qualquer outro objeto nas janelas, grades ou outro lugar que seja visível ou passível de risco de queda;

X - colocar vasos de plantas ou qualquer outro objeto em parapeito ou tela de janela;

XI - arremessar, lançar ou deixar cair objetos ou substâncias sobre as áreas comuns da Moradia Estudantil ou das casas vizinhas;

XII - manter nos apartamentos ou nas áreas comuns, substâncias, aparelhos ou instalações queofereçam perigo à segurança, à salubridade e à solidez do prédio ou que cause incômodo aos(as) demais moradores(as);

XIII - depositar, em área comum da Moradia Estudantil, objetos de qualquer natureza, mesmo que temporariamente;

XIV - guardar, manter ou depositar em qualquer área da Moradia Estudantil, explosivos ouinflamáveis que não sejam de uso comum em limpeza doméstica, substâncias tóxicas, fétidas e outrasque

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

possam oferecer risco para a saúde e segurança dos(as) moradores(as);

XV - executar serviços domésticos nas áreas comuns, bem como manter portas dos apartamentos abertas quando da preparação de frituras ou assemelhados em seu interior;

XVI - riscar, pichar, grafitar, pintar ou colar qualquer objeto em paredes ou teto, pisos, tetos, portas e janelas, assim como sujar ou danificar qualquer instalação ou bem da Moradia Estudantil;

XVII - andar de bicicletas, patins, skates ou outro equipamento esportivo na área interna da Moradia Estudantil;

XVIII - subir nas cercas elétricas de monitoramento ou em qualquer muro e grade;

XIX - deslocar e/ou danificar bancos, cadeiras, mesas e outros equipamentos dos seus locais de origem sem prévia autorização da Administração da Moradia Estudantil;

XX - utilizar a Moradia Estudantil para realizar a comercialização de produtos e a prestação de serviços de qualquer natureza;

XXI - hospedar qualquer pessoa no apartamento;

XXII - usar entorpecentes, drogas ilícitas, bebidas alcólicas ou cigarros nas dependências do alojamento e da moradia estudantil, bem como substâncias potencialmente perigosas ou similares as já mencionadas;

XXIII - mudar de apartamento sem a devida autorização;

XXIV - repassar as chaves do quarto ao qual tem ou teve direito para terceiros;

XXV - executar sem autorização da Administração da Moradia Estudantil, por contrato ou solicitação a terceiros, reformas ou reparos nas unidades de habitação;

XXVI - retirar quaisquer objetos ou bens da Moradia Estudantil que sejam patrimoniados pela UFGD;

XXVII - conservar em seu poder arma de fogo de qualquer tipo; e

XXVIII - permitir entrada de menores, sem prévia autorização do responsável legal.

Art. 10. O(A) morador(a) deve observar as regras de boa convivência, conservação patrimonial do prédio da Moradia Estudantil, utilizar os recursos (energia elétrica, água, entre outros) de forma razoável e adequada, bem como respeitar as diretrizes estabelecidas pela Administração da Moradia Estudantil.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. É dever do(a) morador(a) comunicar à Administração da Moradia Estudantil a ocorrência de moléstia contagiosa em pessoa residente no apartamento ou que haja visitado a Moradia Estudantil, a fim de evitar, quando possível, a propagação.

Art. 12.O(A) morador(a) deve informar a Administração da Moradia Estudantil qualquer tipo dedano ou avaria na rede elétrica, hidro-sanitária e civil que ocorrer no apartamento em que reside ou em qualquer outra área da Moradia Estudantil, do qual tiver conhecimento.

Art. 13. Sempre que a Administração da Moradia Estudantil entender necessário, o(a) morador(a) é obrigadoa permitir a entrada, em sua companhia, de servidor(a), funcionário(a) terceirizado(a) ou prestador(a) de serviço designado(a), no seu apartamento, para levantamento de inventário, constatar a necessidade de efetuar reparos e obras, ou para executá-los, bem como para verificar as condições de higiene, limpeza e conservação das instalações do apartamento e dos móveis, equipamentos, eletrodomésticos de propriedade da UFGD.

Art. 14.Compete aos(as) moradores(as) manter fechada a porta de seus apartamentos, quartos e armários individuais.

Art. 15. É dever do(a) morador(a) depositar o lixo residencial nas lixeiras coletivas, acondicionado em sacos plásticos sem furos e fechados, sob a forma de coleta seletiva de lixo.

Art. 16. Bicicletas e veículos automotores de propriedade dos(as) moradores(as) poderão serestacionados dentro das vagas previstas na Moradia, porém não cabe à Administraçãoresponsabilidade por danos, roubos ou furtos.

Art. 17. Os(as) moradores(as) deverão cumprir, divulgar e fazer cumprir este Regimento Interno por parte de seus(suas) visitantes e prestadores(as) de serviço.

Art. 18. Os(as) moradores(as) responderão diretamente por danos a terceiros ou às áreas comuns da Moradia Estudantil, causados pelos mesmos, por seus(suas) prestadores(as) de serviços ou por seus visitantes.

§ 1ºÉ de responsabilidade da UFGD a manutenção e o conserto de danos gerados pelo uso edesgaste comum da Moradia Estudantil, seus móveis, equipamentos, eletrodomésticos,eletroeletrônicos, bem como aqueles causados por chuva, granizo, vendaval, choque de veículos e queda de aeronaves.

§ 2ºCaso os(as) moradores(as) desejarem realizar qualquer manutenção/conserto deequipamentos dentro dos apartamentos deverão solicitar autorização para a Administração daMoradia Estudantil.

§ 3 ºA manutenção e conserto de eletrodomésticos, móveis, eletroeletrônicos e equipamentos, bem como das instalações elétricas, hidro-sanitárias, civil e outras instalações da Moradia Estudantil, cujos danos

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

forem causados por acidente ou pelo uso indevido, inadequado ou em desacordo com as normas e instruções do fabricante, por parte do(a) morador(a), seus visitantes ou prestadores(as) de serviços, serão de responsabilidade do(a) morador(a), devendo este providenciar o conserto ou sua substituição.

§ 4º Também será notificado diretamente ao(a) morador(a) responsável, por escrito, e registrados em Livro de Ocorrências, todos os danos causados pelo(a) morador(a), seus visitantes e prestadores(as) de serviços e a obrigação do pagamento de despesas necessárias ao conserto dos danos causados ao prédio da Moradia Estudantil, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos, ou de sua substituição.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 19. O descumprimento pelo(a) morador(a), seus visitantes ou prestadores de serviços de dispositivo descrito neste Regimento Interno, implicará em infração e a Administração da Moradia Estudantil lavrará advertência.

Parágrafo único. Em caso de cometimento de crimes graves ou de condutas que coloquem em risco a vida ou a saúde de outros(as) moradores(as) e/ou frequentadores(as) da Moradia Estudantil, o(a) morador(a) poderá ser afastado(a) provisoriamente da Moradia Estudantil, mediante decisão fundamentada do(a) Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil.

Art. 20. As Advertências serão comunicadas ao morador responsável e registradas pela Administração da Moradia Estudantil.

§ 1º O(A) morador(a) que receber advertência poderá interpor junto à PROAE recurso no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a notificação.

§ 2º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recurso será julgado pela equipe de Serviço Social da PROAE/UFGD, que observará os argumentos apresentados pelo(a) recorrente, as provas juntadas ao processo, os termos do Regulamento do Programa de Assistência Estudantil Moradia Estudantil e o Regimento Interno da Moradia Estudantil e decidirá sobre a manutenção ou não da advertência.

Art. 21. O(A) morador(a) que receber mais de 03 (três) advertências estará sujeito ao desligamento do Programa Moradia Estudantil, garantida a ampla defesa exercida em Processo Administrativo a ser instruído por Comissão Processante composta por 03 (três) servidores da UFGD, instituída pela PROAE.

§ 1º As advertências são cumulativas durante todo o período, contínuo ou não, em que o(a) estudante residir na Moradia Estudantil da UFGD.

§ 2º Nos casos enquadrados no parágrafo único do art. 19, a aplicação do art. 21 independe da quantidade de advertências aplicada previamente.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

§ 3º A Comissão Processante emitirá parecer fundamentado recomendando ou não o desligamento do(a) estudante.

§ 4º Mediante decisão fundamentada, caberá ao(à) Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis acatar ou não o parecer da Comissão.

§ 5º Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação, o estudante desligado poderá interpor recurso junto ao COUNI contra a decisão de desligamento.

CAPÍTULO VII

DA DESOCUPAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 22. Após decisão final sobre o desligamento, o(a) morador(a) desligado(a) terá 20 (vinte) dias corridos para providenciar sua saída voluntária do prédio.

Parágrafo único. Caso o(a) morador(a) desligado permaneça no imóvel após o prazo previsto no **caput**, a UFGD ajuizará Ação de Reintegração de Posse.

Art. 23. Em caso de aplicação da sanção prevista no parágrafo único do art. 19, o(a) morador(a) deverá sair do imóvel em, no máximo, 24h, ficando impedido de adentrar à Moradia Estudantil até que seja tomada uma decisão definitiva sobre sua situação.

Parágrafo único. Caso o(a) morador(a) afastado permaneça no imóvel após o prazo previsto no **caput**, a UFGD ajuizará Ação de Reintegração de Posse com pedido de Tutela Antecipada de Urgência.

Art. 24. O(a) morador(a) que deixar de ser estudante da UFGD, independente do motivo, deverá desocupar o apartamento em até 20 (vinte) dias corridos após o término do vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. Caso o morador(a) sem vínculo com a UFGD permaneça no imóvel após o prazo previsto no **caput**, a UFGD ajuizará Ação de Reintegração de Posse com pedido de Tutela Antecipada de Urgência.

Art. 25. Caso o(a) morador(a) abandonar injustificadamente o apartamento, a UFGD reaverá a posse do mesmo, destinando a vaga a outro(a) estudante.

§ 1º Presume-se o abandono do apartamento nos casos em que o(a) morador(a) deixar de utilizá-lo para pernoite por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia comunicação à Administração da Moradia Estudantil.

§ 2º Os pertences do(a) morador(a) que abandonar injustificadamente o apartamento serão embalados, lacrados e guardados pela PROAE para devolução ao(à) morador(a).

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

§ 3º Caso o(a) morador(a) que abandonar injustificadamente o apartamento não reclame os seus pertences pessoais em até 3 (três) meses, os mesmos poderão ser descartados, doados ou incorporados ao patrimônio da UFGD, conforme a conveniência da Administração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As salas técnicas, sala da administração, casa de bombas d'água e reservatório de águas, guarita e depósito de material de limpeza são de acesso restrito às pessoas designadas pela Administração da Moradia Estudantil e aos(as) técnicos(as) das empresas contratadas para a sua manutenção.

Art. 27. É vedado aos porteiros, seguranças e demais empregados(as), funcionários(as) e servidores(as) da Moradia Estudantil ficar com as chaves de apartamentos, por qualquer motivo.

Parágrafo único. A Administração da Moradia Estudantil terá em sua posse cópia da chave dos apartamentos, cozinha, quartos e banheiros para eventuais emergências.

Art. 28. Será instituída uma Comissão Permanente da Moradia Estudantil, de caráter consultivo, designada por portaria da Reitoria, composta pelo(a) Pró-reitor(a) da PROAE, o(a) Coordenador(a) de Assistência Estudantil, um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) ligado a Moradia Estudantil, um(a) servidor(a) assistente social da PROAE e 3 (três) estudantes residentes na Moradia Estudantil com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A Comissão Permanente da Moradia Estudantil terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 29. Os representantes estudantis da Comissão Permanente da Moradia Estudantil podem encaminhar sugestões e/ou reclamações à PROAE, que deverá registrar e responder aos(as) moradores(as) as demandas apresentadas.

Parágrafo único. Os representantes estudantis da Comissão Permanente da Moradia Estudantil não podem se ausentar por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, podendo ser substituídos por outro(a) morador(a).

Art. 30. O(A) morador(a) não poderá receber mais de 3 (três) visitantes ao mesmo tempo.

Art. 31. O uso dos equipamentos da Moradia Estudantil é exclusivo dos(as) moradores(as).

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e resolvidos pela PROAE/UFGD.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

RESOLUÇÃO NÚMERO 542 de 28/09/2023

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Moradia Estudantil.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 28, de 6 de setembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Moradia Estudantil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goetttert

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Anexo referente a Resolução n. 542, de 28 de setembro de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - MORADIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Moradia Estudantil é destinado aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação **stricto sensu** em nível de mestrado e doutorado da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e tem como finalidade apoiar o(a) estudante em sua permanência na Instituição, buscando reduzir os índices de evasão.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Moradia Estudantil são de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se Moradia Estudantil a oferta de moradia aos(as) estudantes de graduação e pós-graduação **strictu sensu** presenciais em prédio próprio da UFGD, construído e estruturado para essa finalidade.

Art. 3º O Programa Moradia Estudantil tem como referências a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 412 de 24 fevereiro de 2023, Art. 5º, inciso II e Art. 7º, inciso I), a Política de Assistência Estudantil de Pós-Graduação da UFGD (Resolução nº 413, de 24 de fevereiro de 2023, Art. 5º, inciso II e Art. 7º, inciso I) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC–Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Art. 4º São objetivos do Programa Moradia Estudantil:

I - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

II - assegurar aos(as) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

III - contribuir para a qualidade de vida dos(as) estudantes, buscando melhorar suas condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas;

IV - minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

V - reduzir as taxas de retenção e evasão no ensino superior;

VI - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A participação no Programa Moradia Estudantil requer o atendimento dos seguintes requisitos:

I - ter realizado a Avaliação Socioeconômica e estar classificado(a) como estudante Perfil PROAE;

II - estar com a Avaliação Socioeconômica dentro do prazo de validade;

III - estar devidamente matriculado(a) em disciplinas em cursos de graduação presenciais ou vinculado aos cursos de pós-graduação presenciais em nível de mestrado ou doutorado da UFGD;

IV - não ter o seu núcleo familiar residindo na cidade de Dourados/MS.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO

Art. 6º O(A) estudante poderá ser desligado do Programa Moradia Estudantil nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) estudante;

II - se constatada fraude no processo de Avaliação Socioeconômica;

III - estar com Avaliação Socioeconômica vencida;

IV - descumprir as regras e as determinações do Regimento Interno da Moradia Estudantil da UFGD;

V - sofrer processo administrativo de desligamento regulamentado pelo Regimento Interno da Moradia Estudantil;

VI - ultrapassar 2 (dois) semestres letivos do prazo ideal de integralização do curso de graduação (estudantes de graduação);

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

VII - ultrapassar 6 (seis) meses do prazo de defesa do curso de pós-graduação (estudantes de pós-graduação).

Art. 7º Em caso de desligamento, o(a) estudante poderá interpor recurso no prazo e forma estipulados no Regimento Interno da Moradia Estudantil.

Art. 8º O(A) estudante que for desligado(a) do Programa Moradia Estudantil em decorrência dos itens IV e V do Art. 6º. deste Regulamento ficará impossibilitado de participar do Programa por um período de 2(dois)anos.

CAPÍTULO IV

DA DESOCUPAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 9º Deverá desocupar o apartamento da Moradia Estudantil o(a) morador(a) que:

I - concluir o curso de graduação, pós-graduação e/ou complementação de grau (graduação);

II - for desligado do Programa Moradia Estudantil conforme previsto no Regimento Interno da Moradia Estudantil e neste Regulamento (Art. 6º);

III - trancar o curso, exceto em casos de tratamento de saúde;

IV - desligar-se do curso de graduação ou pós-graduação que está cursando;

V - findar, por qualquer motivo, seu vínculo estudantil com a UFGD;

VI - não utilizar a moradia estudantil para os fins residenciais propostos, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Moradia Estudantil;

VII - se ausentar da Moradia ininterruptamente sem ausência justificada, caracterizando a moradia como esporádica e não permanente (residencial). Exceto, em caso de recesso escolar, tratamento de saúde, mobilidade acadêmica nacional e internacional e demais casos justificados.

CAPÍTULO V

DA QUANTIDADE DE VAGAS E SELEÇÃO

Art. 10. O quantitativo de vagas no Programa Moradia Estudantil da UFGD e a seleção dos(as) estudantes beneficiados(as) será estabelecido anualmente e divulgados em edital de inscrições para o referido Programa.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Parágrafo único. A Moradia Estudantil da UFGD comporta um total de 96 (noventa e seis) vagas, sendo: até 6 (seis) para estudantes estrangeiros(as) em intercâmbio e/ou acordo de cooperação, sob responsabilidade do Escritório de Assuntos Internacionais (ESAI/UFGD); até 18 (dezoito) vagas para estudantes de pós-graduação; e 72 (setenta e dois) para estudantes de graduação presencial da UFGD, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 11. A ordem de classificação para a concessão da vaga no Programa Moradia Estudantil será determinada pela condição de vulnerabilidade socioeconômica dos(as) estudantes, estabelecida pelo Índice de Classificação (IC) da PROAE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O(A) estudante de graduação residente na Moradia Estudantil da UFGD cujo reingresso em curso se der para fins de complementação de grau, especificamente nos casos de licenciatura e/ou bacharelado, poderá permanecer no Programa Moradia Estudantil por até 4 (quatro) semestres.

Art. 13. Em caso de desistência do programa, o(a) estudante deverá informar imediatamente a PROAE/UFGD.

Art. 14. O(A) estudante beneficiado(a) no Programa Moradia Estudantil deverá participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares promovidas pela PROAE/UFGD.

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

RESOLUÇÃO NÚMERO 544 de 28/09/2023

Dispõe sobre a Proposta de Regulamentação da Flexibilização da Jornada de Trabalho.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, dispostos no **caput** do art. 37 da constituição da república federativa do Brasil de 1988;

Considerando que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, conforme o art. 207 da constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o regime jurídico dos(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e fundações públicas federais, com destaque para os arts. 19, 44 e 98 da lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a autonomia universitária conferida às universidades mantidas pelo poder público, disposta no art. 54 da lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

Considerando que “a autonomia administrativa consiste na faculdade de estabelecer a política geral de administração da universidade”; conforme o art. 2º do estatuto da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);

Considerando que “quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os(as) servidores(as) a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições”, exposto no decreto n. 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos(as) servidores(as) da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências, alterado pelo decreto n. 4.836, de 09 de setembro de 2003;

Considerando a lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira dos cargos técnicos administrativos em educação;

Considerando o decreto n. 1867, de 17 de abril de 1996, que dispõe sobre o instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos(as) servidores(as) públicos federais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Considerando as significativas modificações ocorridas no perfil das unidades acadêmicas e administrativas da UFGD, advindas da ampliação das atividades didáticas e administrativas ininterruptas e, em especial, no noturno;

Considerando a função social da UFGD, que almeja a melhoria constante da qualidade dos serviços ofertados à comunidade contribuindo para o desenvolvimento da instituição e da região; e

Considerando o parecer nº 30, de 22 de setembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Regulamentação da Flexibilização da Jornada de Trabalho para Servidores(as), técnicos administrativos(as) no âmbito das Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas e do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goettert

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Anexo referente à Resolução nº 544, 28 de setembro de 2023.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar a flexibilização da jornada de trabalho para servidores técnicos administrativos no âmbito das unidades acadêmicas, unidades administrativas e do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

I - jornada de trabalho: horas diárias trabalhadas;

II - carga horária: total de horas semanais de trabalho;

III - atividades contínuas e ininterruptas: aquelas que exigem regime de turnos em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;

IV - período noturno: aquele que ultrapassar às vinte e uma horas;

V - público: pessoas ou coletividade, internas e/ou externas à UFGD, que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme inciso VII do art. 5º da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI - força de trabalho: conjunto de pessoas que, independentemente do seu vínculo de trabalho com a UFGD, desenvolvem atividades técnico-administrativas e de gestão;

VII - trabalho externo: trabalho realizado pelo/a servidor/, fora das dependências da instituição, restritas às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade;

VIII - ajuste de jornada de trabalho: alteração da jornada de trabalho dos(as) servidores(as) concedida pela instância máxima da unidade de lotação;

IX - flexibilização da unidade: concessão dada pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD às unidades de lotação que necessitam de ajuste de jornada;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

X - unidade de lotação: aquela formalmente registrada nos sistemas institucionais observando a estrutura administrativa vigente aprovada no COUNI da UFGD;

XI - Comissão de Ajuste de Jornada (CAJ): Comissão da UFGD com o objetivo de analisar e avaliar o mérito dos serviços submetidos à avaliação de jornada ininterrupta, bem como assessorar e acompanhar a flexibilização da unidade e do ajuste de jornada de trabalho;

XII - condições objetivas para flexibilização: características dos serviços e das atividades que se enquadrem nos requisitos necessários para a flexibilização da unidade.

CAPÍTULO III

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA UNIDADE

Art. 3ºA concessão inicial de análise da unidade de lotação deverá ser constituída pelos elementos descritos nos incisos deste artigo:

I - caberá à chefia imediata requerer à CAJ a análise das condições objetivas de sua unidade para instrução de processo de flexibilização, junto às instruções, aos formulários disponibilizados na página eletrônica da CAJ e à exposição de motivos;

II - aCAJ procederá à análise do pedido, em um prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, observadas as seguintes etapas:

1. verificação da instrução dos elementos que compõem o processo;
2. análise da pertinência da solicitação, em observância às condições objetivas, aos pressupostos legais e ao anexo I desta Resolução e

c) emissão de parecer, que será favorável caso seja atribuído o conceito de no mínimo 3 (três) pontos em todas as condições objetivas.

III - ainstância máxima de deliberação das unidades, subsidiada pelo parecer da CAJ, encaminhará o processo de flexibilização à Reitoria para inclusão na pauta do COUNI;

IV - oCOUNI apreciará o parecer da CAJ quanto à flexibilização da unidade de lotação;

V - após a deliberação pelo COUNI, o processo administrativo será encaminhado para as unidades de lotação para publicação de Instrução de Serviço ou documento equivalente de ajuste de jornada de trabalho das servidoras e servidores e

VI - unidade de lotação encaminhará à PROGESP a Instrução de Serviço ou documento equivalente de ajuste de jornada de trabalho das servidoras e servidores para ciência e demais providências.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

§ 1º início efetivo da flexibilização da unidade está condicionado ao cumprimento dos incisos deste artigo.

§ 2º adesão ao ajuste de jornada de servidoras e servidores, em unidades já flexibilizadas, será solicitada pelo servidor à chefia máxima da unidade, que fará a autorização mediante publicação da Instrução de Serviço ou documento equivalente com posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da UFGD para as providências cabíveis.

§ 3º revogação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Ajuste de Jornada.

Art. 4º No caso de parecer contrário à flexibilização da unidade, a CAJ enviará relatório à unidade solicitante, elencando os motivos do indeferimento do pedido.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, a unidade de lotação poderá interpor pedido de reconsideração à CAJ, em até 30 (trinta) dias após a ciência do resultado, com as razões e fundamentações subsidiadas por documentos comprobatórios.

Art. 5º Após a ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, a unidade de lotação poderá interpor recurso ao COUNI no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O nível de análise para a flexibilização da unidade será o menor nível da estrutura organizacional da unidade administrativa ou unidade acadêmica.

§ 1º quando houver a identificação de demanda de serviços que se enquadrem nos critérios indicados por esta Resolução e o quantitativo de servidores da unidade de lotação não for suficiente para prestar o atendimento ininterrupto, às chefias das unidades poderão apresentar à CAJ solicitação de avaliação do caso, propondo o compartilhamento de atividades afins entre unidades diferentes.

§ 2º para a união de unidades de lotação com o objetivo de uma proposta com duas ou mais unidades a serem flexibilizadas, todos os(as) servidores(as) devem ser capazes de realizar os atendimentos relativos aos serviços prestados por aquelas unidades em que está inserido.

§ 3º os atendimentos devem ser descritos e constar no processo de flexibilização.

CAPÍTULO IV

DO AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º Os setores poderão funcionar em regime de oito horas diárias ou poderá ser adotado o ajuste de jornada de trabalho em função de atendimento às condições objetivas: atendimento ao público; necessidade de atendimento ininterrupto; interesse da administração pública.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Art. 8º Nos casos em que for constatado que a unidade não atende as condições objetivas estabelecidas nesta resolução, ocorrerá a revogação da flexibilização da unidade pelo COUNI da UFGD.

Art. 9º O ajuste da jornada de trabalho é facultado ao(a) servidor(a).

§ 1º Os(as) servidores(as) técnico-administrativos com ajuste de jornada de trabalho possuem direito a intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, que serão computados durante a jornada.

§ 2º O(a) servidor(a) que não aderir ao ajuste da jornada de trabalho deve compor escala de acordo com seu horário habitual de trabalho.

Art. 10. O ajuste da jornada de trabalho não se aplica aos(às) servidores ocupantes de cargo com jornada profissional regulamentada por lei específica.

Art. 11. O ajuste de jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo pela autoridade que concedeu o ajuste de jornada de trabalho, nas seguintes situações:

I - revogação imediata quanto às vacâncias, remoções, afastamentos, licenças e concessões de horário especial previstos nos incisos II, III, VI e VII do art. 81 e nos arts. 85, 93, 94, 95, 96, 96-A, 98 da Lei n. 8112/1990; e quando alterado o regime de trabalho do servidor para o quantitativo de 30 (trinta) ou menos horas semanais, nos termos da MP n. 2.174, de 24 de agosto de 2001;

II - revogação quando a ausência da/o servidor/a ultrapassar 90 (noventa) dias consecutivos conforme previstos nos arts. 147, 202, 211 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação, ainda que temporariamente, nas seguintes situações: descumprimento do horário estabelecido; a impossibilidade de manter o ajuste da jornada de trabalho e avaliação insatisfatória no cumprimento das atividades da unidade.

Art. 12. Havendo necessidade extraordinária do serviço, o(a) servidor(a) que teve ajuste de jornada de trabalho poderá ser convocado(a), com antecedência, a cumprir a jornada de trabalho sem o ajuste.

Art. 13. Caberá à chefia e aos(às) servidores(as) garantir o funcionamento da unidade de lotação, assegurando a distribuição adequada da força de trabalho e o cumprimento das demandas.

Art. 14. Caberá à chefia da unidade de lotação disponibilizar, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, inclusive na página eletrônica da instituição, quadro permanentemente atualizado mensalmente, com a escala nominal das(os) técnicas(os) administrativos em educação que trabalham na unidade de lotação, constando dias e horários dos seus expedientes.

Art. 15. Os(as) servidores(as) que trabalham em regime de plantão lotados/as no Hospital Universitário deverão cumprir sua jornada de trabalho de acordo com a escala mensal observado o disposto nesta resolução e em legislação específica.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não deverá implicar em aumento do Adicional de Plantão Hospitalar.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AJUSTE DE JORNADA

Art. 16. A Comissão de Ajuste de Jornada (CAJ) será composta por 13 (treze) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - 5 (cinco) membros indicados pela Reitoria, sendo um destes a/o Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas, com mandato de dois anos, podendo haver recondução;

II - 5 (cinco) membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFGD (SINTEF), com mandato de dois anos, podendo haver recondução;

III - 1 (um) membro (titular e suplente) indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) ou pelo Conselho de Entidades de Bases (CEB), com mandato de um ano, podendo haver recondução;

IV - 1 (um) membro (titular e suplente) indicado pela Associação de Pós-Graduandos da UFGD - APG/UFGD, com mandato de um ano, podendo haver recondução; e

V - 1 (um) membro (titular e suplente) indicado pelo Sindicato das(os) Professoras(es) da UFGD - ADUFGDourados, com mandato de dois anos, podendo haver recondução;

§ 1º apresidência, a vice-presidência e a secretaria serão escolhidas dentre os(as) membros(as) da CAJ.

§ 2º as regras de funcionamento da Comissão serão disciplinadas por regimento específico.

Art. 17. Caberá à CAJ monitorar e avaliar o processo de flexibilização da unidade e ajuste de jornada de trabalho.

Art. 18. A CAJ poderá utilizar-se de visitas técnicas, entrevistas, pesquisa de satisfação e relatórios do sistema de ponto eletrônico, dentre outros meios que julgar pertinentes para levantamento de dados e de informações relativos aos setores flexibilizados no processo de avaliação conforme regimento específico da CAJ.

Parágrafo único. Poderá ser desencadeada uma avaliação extemporânea pela CAJ, desde que demonstradas as alterações no atendimento das condições objetivas.

CAPÍTULO VI

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os processos de flexibilização das unidades e os ajustes de jornada aprovados até a publicação desta resolução permanecerão vigentes por até 60 (sessenta) dias ou quando forem publicadas as instruções de serviço das unidades, conforme esta Resolução.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos resolvidos pela CAJ.

ANEXO I - Instrumento para Avaliação das Condições Objetivas

Unidade:

Processo: 23005

Data de aplicação:

Responsáveis pela aplicação:

Condições objetivas para flexibilização: características dos serviços e atividades que se enquadrem nos requisitos necessários para a flexibilização da jornada de trabalho (Inciso XII do art. 2º, da Resolução n. 544, de 28 de setembro de 2023).

Atendimento ao público: pessoas ou coletividades internas e/ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem diretamente e/ou reivindicam dos serviços por ela prestados.

Necessidade de atendimento Ininterrupto: Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno

Interesse da Administração Pública: manifestação da chefia máxima da unidade de lotação e pelo setor designado pela Reitoria.

1. Atendimento ao público:

1.1 Discentes

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos	
N. 5753	Data: 05/10/2023

Conceito	Critério de Análise	Fundamentação da Análise
NSA	Não se aplica, o setor não realiza atendimento aos discentes pois não é este seu público usuário.	
1	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação não contribui com o fluxo de atendimento de discentes.	
2	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui insatisfatoriamente com o fluxo de atendimento de discentes.	
3	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui de forma satisfatória com o fluxo de atendimento de discentes.	
4	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui diretamente com o fluxo de atendimento de discentes.	
5	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui plenamente com o fluxo de atendimento de discentes.	

1.2 Servidoras/es

Conceito	Critério de Análise	Fundamentação da Análise
NSA	Não se aplica, o setor não realiza atendimento aos/às servidores(as) pois não é este seu público usuário.	
1	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação não contribui com o fluxo de atendimento de servidoras(es).	
2	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui insatisfatoriamente com o fluxo de atendimento de servidoras(es).	
3	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui de forma satisfatória com o fluxo de atendimento de servidoras(es).	
4	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui diretamente com o fluxo de atendimento de servidoras(es).	
5	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui plenamente com o fluxo de atendimento de servidoras(es).	

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

1.3 Público Externo

Conceito	Critério de Análise	Fundamentação da Análise
NSA	Não se aplica, o setor não realiza atendimento ao públicoexternopois não é este seu público usuário.	
1	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação não contribui com o fluxo de atendimento ao público externo.	
2	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui insatisfatoriamente com o fluxo de atendimento ao público externo.	
3	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui de forma satisfatória com o fluxo de atendimento ao público externo.	
4	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui diretamente com o fluxo de atendimento do público externo.	
5	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui plenamente com o fluxo de atendimento do público externo.	

1.4 Fornecedores

Conceito	Critério de Análise	Fundamentação da Análise
NSA	Não se aplica, o setor não realiza atendimento aos fornecedores pois não é este seu público usuário.	
1	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação não contribui com o fluxo de atendimento de fornecedores.	
2	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui insatisfatoriamente com o fluxo de atendimento de fornecedores.	
3	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui de forma satisfatória com o fluxo de atendimento de fornecedores.	
4	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui diretamente com o fluxo de atendimento de fornecedores.	
5	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui plenamente com o fluxo de atendimento de fornecedores.	

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Média de atendimento ao público:

2.Necessidade de atendimento Ininterrupto

2.1. Recebimento, conferência e emissão de documentos

Conceito	Critério de Análise	Fundamentação da Análise
1	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação não contribui com o fluxo de atendimento para recebimento, conferência e emissão de documentos.	
2	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui insatisfatoriamente com o fluxo de atendimento para recebimento, conferência e emissão de documentos.	
3	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui de forma satisfatória com o fluxo de atendimento para recebimento, conferência e emissão de documentos.	
4	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui diretamente com o fluxo de atendimento para recebimento, conferência e emissão de documentos.	
5	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui plenamente com o fluxo no atendimento para recebimento, conferência e emissão de documentos.	

2.2. Acesso/Suporte a sistemas informacionais ou equipamentos, pedagógicos e/ou administrativos

Conceito	Critério de Análise	Fundamentação da Análise
1	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação não contribui no acesso/suporte a sistemas informacionais ou equipamentos pedagógicos e/ou administrativos.	
2	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui insatisfatoriamente no acesso/suporte a sistemas informacionais ou equipamentos pedagógicos e/ou administrativos.	

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS - Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970 Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos	
N. 5753	Data: 05/10/2023

3	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui de forma satisfatória no acesso/suporte a sistemas informacionais ou equipamentos pedagógicos e/ou administrativos.	
4	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação colabora diretamente no acesso/suporte a sistemas informacionais ou equipamentos pedagógicos e/ou administrativos.	
5	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação colabora plenamente no acesso/suporte a sistemas informacionais ou equipamentos pedagógicos e/ou administrativos.	

2.3. Gestão de fluxo de processos de ordem administrativa e/ou acadêmica e/ou assistencial

Conceito	Critério de Análise	Fundamentação da Análise
1	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação não contribui na gestão de fluxo de processos de ordem administrativa e/ou acadêmica.	
2	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui insatisfatoriamente na gestão de fluxo de processos de ordem administrativa e/ou acadêmica.	
3	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui de forma satisfatória na gestão de fluxo de processos de ordem administrativa e/ou acadêmica.	
4	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui diretamente na gestão de fluxo de processos de ordem administrativa e/ou acadêmica.	
5	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui plenamente na gestão de fluxo de processos de ordem administrativa e/ou acadêmica.	

Média de necessidade de atendimento Ininterrupto:

3. Interesse da Administração

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS - Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970 Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Avaliado pela chefia máxima da unidade de lotação e pelo setor designado pela Reitoria.

3.1 - Chefia Máxima da Unidade de Lotação

Conceito	Critério de Análise	Fundamentação da Análise
1	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação não atende aos interesses da administração.	
2	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui insatisfatoriamente com os interesses da administração.	
3	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui de forma satisfatória com os interesses da administração.	
4	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui diretamente com os interesses da administração.	
5	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui plenamente com os interesses da administração.	

3.2 - Avaliação setor designado pela Reitoria

Conceito	Critério de Análise	Fundamentação da Análise
1	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação não atende aos interesses da administração.	
2	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui insatisfatoriamente com os interesses da administração.	
3	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui de forma satisfatória com os interesses da administração.	
4	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui diretamente com os interesses da administração.	
5	O funcionamento em turnos contínuos desta unidade de lotação contribui plenamente com os interesses da administração.	

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Média de Interesse da Administração:

Parecer	Fundamentação
() Favorável	A unidade de lotação atingiu a pontuação necessária nas dimensões das condições objetivas.
() Desfavorável	A unidade de lotação não atingiu a pontuação necessária nas seguintes condições objetivas: () Atendimento ao Público () Necessidade de atendimento ininterrupto () Interesse da Administração

Anexo II - Fluxo do processo de flexibilização/ajuste de jornada

Será disponibilizado na página da Comissão de Ajuste de Jornada - CAJ

Anexo III - Regimento da Comissão de Ajuste de Jornada

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE AJUSTE DE JORNADA DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (CAJ/UFGD)**

CAPÍTULO I

Seção I

Da Natureza, Finalidade e Composição

Art. 1º A Comissão de Ajuste de Jornada (CAJ) tem por finalidade análise e deliberação dos pedidos de flexibilização de unidades de lotação, bem como realizar monitoramento e avaliação das unidades com flexibilizações aprovadas, a fim de assegurar o cumprimento da Resolução nº 544, 28 de setembro de 2023.

Art. 2º A CAJ será composta por 13 (treze) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - 5 (cinco) membros indicados pela Reitoria, sendo um destes a(o) Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas, com mandato de dois anos, podendo haver recondução;

II - 5 (cinco) membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFGD (SINTEF), com mandato de dois anos, podendo haver recondução;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

III -1 (um) membro (titular e suplente) indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) ou pelo Conselho de Entidades de Bases (CEB), com mandato de um ano, podendo haver recondução;

IV -1 (um) membro (titular e suplente) indicado pela Associação de Pós-Graduandos da UFGD - APG/UFGD, com mandato de um ano, podendo haver recondução;

V -1 (um) membro (titular e suplente) indicado pelo Sindicato das(os) Professoras(es) da UFGD - ADUFGDourados, com mandato de dois anos, podendo haver recondução;

Parágrafo único. A presidência, a vice-presidência e a secretaria da CAJ serão exercidas por um de seus integrantes, escolhidas na primeira reunião da Comissão, para um mandato de 1 (um) ano prorrogável por igual período

Seção II

Da Competência

Art. 3º Compete à CAJ:

I - analisar processos de flexibilização de unidades de lotação com a utilização do instrumento de avaliação para a concessão do ajuste de jornada (anexo II da Resolução nº 544, 28 de setembro de 2023);

II - realizar visitas periódicas nas unidades de lotação para o atendimento às demandas das servidoras e servidores bem como das chefias imediatas;

III - assessorar a instituição quanto ao atendimento a questionamentos apresentados por órgãos de controle interno e externo;

IV - orientar as servidoras e servidores técnicos administrativos e chefias imediatas quanto aos procedimentos relacionados à flexibilização das unidades de lotação e ajuste de jornada das trabalhadoras e trabalhadores; e

V - monitorar e avaliar a cada 2 (dois) anos quanto à viabilidade de permanência do regime de trabalho com a flexibilização, considerando os resultados obtidos em relação às condições objetivas;

Parágrafo único. Poderá ser desencadeada uma avaliação extemporânea pela CAJ, desde que demonstradas as alterações no atendimento das condições objetivas

Art. 4º Compete à presidência da CAJ:

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

I - coordenar e presidir as atividades relacionadas ao processo flexibilização de unidades e ajuste de jornada das servidoras e servidores;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CAJ;

III - propor a pauta para as reuniões;

IV - representar a Comissão junto aos órgãos superiores da UFGD;

V - prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores da UFGD;

VI - assegurar a autonomia do processo de avaliação;

VII - distribuir os processos referentes à flexibilização da unidade de lotação dentre os membros da CAJ para atuação como relatores;

VIII - presidir as reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

IX - constituir comissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da CAJ;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

XI - elaborar os procedimentos administrativos, estabelecendo os prazos para a análise dos assuntos pela Comissão.

Art. 5º Compete ao(à) vice-presidente da CAJ:

I - substituir o(a) presidente no seu impedimento ou vacância;

II - executar outras atividades inerentes à Comissão que venham a ser delegadas pelo(a) presidente.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do/a presidente, haverá nova escolha da função pelos membros da CAJ.

Art. 6º Compete aos membros da CAJ:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas;

II - justificar, com a antecedência necessária, a impossibilidade em comparecer à reunião convocada;

III - examinar os processos que lhes forem atribuídos e apresentar pareceres;

IV - participar das votações da CAJ;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

V - votar para escolha do(a) presidente; e

VI - assessorar o(a) presidente em todos os assuntos de competência da CAJ.

Art. 7º Compete à secretaria da CAJ:

I - registrar e encaminhar a pauta das reuniões aos membros;

II - secretariar as reuniões da Comissão;

III - redigir atas de reuniões e demais documentos que deliberam sobre as decisões da Comissão;

IV - receber os processos de flexibilização das unidades;

V - verificar se todos os documentos necessários para a devida avaliação foram anexados ao pedido;

VI - manter o controle sobre os processos em tramitação na CAJ.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Funcionamento

Art. 8º A CAJ reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, segundo calendário aprovado pela Comissão e convocação específica para as reuniões.

Art. 9º A CAJ reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver convocação da presidência ou haja requerimento, para tal finalidade, da maioria dos seus membros.

§ 1º as reuniões extraordinárias serão convocadas por edital expedido pela presidência, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que será tratado.

§ 2º nas suas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 10. A CAJ deliberará pela maioria de votos dos presentes.

Art. 11. O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

Seção II

Das Reuniões

Art. 12. As reuniões da CAJ deverão ser constituídas por três itens:

I - expediente;

II - pauta do dia;

III - assuntos gerais.

Art. 13. O(A) presidente, consultando os presentes, poderá incluir novos assuntos, dar preferência ou atribuir urgência a assuntos constantes da pauta do dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro.

Art. 14. Toda matéria, objeto de deliberação da Comissão, deverá ser previamente relatada por um dos seus membros, designado pela presidência.

Parágrafo único. O relator designado não deve ser da mesma unidade de lotação do processo de flexibilização a ser analisado.

Art. 15. Por questão de foro íntimo, qualquer membro da CAJ poderá se declarar impedido de relatoria ou de votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo único. Salvo esta hipótese, nenhum membro da Comissão poderá recusar relatoria ou manifestação.

Art. 16. As reuniões da CAJ terão duração máxima de 4 (quatro) horas.

§ 1º antes do encerramento do período estabelecido no **caput** deste artigo e mediante a aprovação da maioria dos presentes, a reunião da Comissão poderá ser estendida uma única vez e por um período contínuo de até 2 (duas) horas.

§ 2º antes do encerramento do período estabelecido no **caput** deste artigo e mediante a aprovação da maioria dos presentes, a reunião da CAJ poderá ser prorrogada uma única vez para uma nova sessão de trabalhos com duração máxima de 4 (quatro) horas e com início no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão anterior.

Art. 17. Encerrada a fase de discussão, a presidência solicitará a leitura das propostas encaminhadas, iniciando-se a votação.

Art. 18. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao presidente resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 19. As votações dos assuntos analisados pela CAJ serão realizadas pelos membros, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes. Havendo empate na votação, caberá ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Por solicitação da presidência ou de qualquer outro membro, poderá ser realizada votação nominal.

Art. 20. O membro da CAJ poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à presidência, para que conste em ata.

Seção III

Da Ata

Art. 21. De cada reunião lavrar-se-á correspondente ata que será elaborada pela secretaria e assinada pelo presidente, vice-presidente e secretário.

§ 1º cópia da ata será enviada aos membros da Comissão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início em que será discutida e aprovada.

§ 2º da ata das reuniões da CAJ deverão constar:

- I - natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II - os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, ressaltada a circunstância de haverem ou não justificado as suas ausências;
- III - discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua votação;
- IV - o expediente;
- V - o resumo das discussões havidas na pauta do dia, item por item, e o resultado das votações;
- VI - as declarações de votos, se houver, as quais deverão ser transcritas na íntegra; e

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

VII -todas as demais propostas e assuntos tratados.

Seção IV

Da Reconsideração

Art. 22. No caso de parecer contrário à flexibilização da unidade, a CAJ enviará relatório à unidade solicitante, elencando os motivos do indeferimento do pedido, cabendo pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da ciência do resultado.

§ 1º opedido de reconsideração será analisado por uma Comissão de três membros da CAJ, composta pelo(a) presidente, pelo(a) relator(a) e por um outro membro.

§ 2º em caso de impedimento do(a) presidente, ele(a) será substituído(a) pelo vice-presidente da CAJ.

§ 3º caso presidente e vice-presidente estejam impedidos de julgar o recurso, outro(a) membro e não impedido assumirá a presidência da Comissão de análise da reconsideração.

Art. 23.O pedido de reconsideração deverá conter a alegação das interessadas e interessados com as razões e fundamentações subsidiadas por documentos comprobatórios.

Art. 24.Após a composição, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para dar parecer sobre a reconsideração.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 25. O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas convocará a primeira reunião da CAJ e presidirá a escolha do(a) presidente, do(a) vice-presidente e secretário da CAJ.

Art. 26. O membro da CAJ que não puder comparecer à reunião comunicará à Secretaria.

Art. 27. Os casos omissos e/ou de interpretação deverão ser encaminhados pela CAJ ao Conselho Universitário da UFGD, para análise e decisão do referido Conselho.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

Art. 28. Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário e publicação no Portal da UFGD.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

2. PORTARIA

2.1. REITORIA

PORTARIA NÚMERO 726 de 03/10/2023

AO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 22 de junho de 2022, do Presidente da República, publicado no DOU nº 117, de 23 de junho de 2022, seção 2, página 1, tendo em vista o art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Dispensar, a partir de 2 de outubro de 2023, a servidora **SELMA GISELE LOURENÇÃO DE SOUZA**, Matrícula/SIAPE nº 1546188, Administradora, da Função Gratificada (FG-1), de Coordenadora Administrativa da Faculdade de Ciências Humanas/FCH.

Prof. Jones Dari Goettert



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

PORTARIA NÚMERO 727 de 03/10/2023

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 22 de junho de 2022, do Presidente da República, publicado no DOU nº 117, de 23 de junho de 2022, seção 2, página 1, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CHRISTIANO LOPES SOBRINHO**, Matrícula/SIAPE nº 3303613, Assistente em Administração, para exercer a Função Gratificada (FG-1), de Coordenador Administrativo da Faculdade de Ciências Humanas/FCH.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo Coordenador desde 2 de outubro de 2023.

Prof. Jones Dari Goettert



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

3. INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

3.1. PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO 46 de 05/10/2023

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, em exercício, Prof. Cassio Knapp, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RTR nº 318, de 24 de abril de 2023, **RESOLVE**:

Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do servidor Gianfranco Sganzerla, Siape 3065323, Técnico Desportivo, para acompanhar a delegação das equipes esportivas da UFGD nos Jogos Universitários Brasileiros, no dia 07 de outubro 2023, até a cidade de Nova Alvorada do Sul-MS.

Prof. Cássio Knapp

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis em exercício

PROAE/UFGD

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

3.2. PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO 156 de 05/10/2023

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, no uso de suas atribuições legais, autorizadas pela Portaria RTR/UFGD nº 789, de 21 de setembro de 2022 e delegadas pela Portaria/RTR n.º 540 de 12 de junho de 2015, considerando o que consta no § 2º, do artigo 4º do REGIMENTO INTERNO DA CASA DE ALOJAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, aprovado pela Resolução COUNI n.º 439, de 30 de março de 2023, **RESOLVE**:

Designar para ser o servidor responsável, na Casa de Alojamento da UFGD, pelos alunos que participarão da nova etapa do Teko Arandu, da FAIND, entre os dias 16/10/2023 a 28/10/2023, a docente Elaine da Silva Ladeia, matrícula SIAPE nº 2287927.

Dourados-MS, 05 de outubro de 2023.

Nathalia Taquette Valverde

Pró-Reitora de Administração Substituta- UFGD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

3.3. COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO 11 de 05/10/2023

O Coordenador da COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, mediante a portaria da reitoria de nº 763 de 22 de julho de 2019, RESOLVE:

Aprovar o afastamento do Servidor Marcos Rocha Pimentel, para capacitação em Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) em nível de Mestrado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul no período de 21 de novembro de 2023 a 21 de março de 2025, bem como o plano de estudos do servidor, a justificativa para o afastamento e o planejamento setorial.

A aprovação justifica-se pelo fato de que a chefia imediata está de acordo e o curso Educação Profissional e Tecnológica possui relação direta com as atividades e o cargo do servidor.

Anderson A. Piassarollo - Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Bibliotecas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

4. RESOLUÇÃO AD REFERENDUM

4.1. FACULDADE DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM NÚMERO 320 de 05/10/2023

RESOLUÇÃO Nº. 320 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAED, da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer n. 14 de 04 de outubro de 2023 da Comissão de Extensão da Faculdade de Educação, **RESOLVE Ad Referendum:**

Aprovar o projeto de extensão denominado “Formação docente em educação infantil - (ODS4 -)”, coordenada pela Professora Dra. Míria Izabel Campos, a ser realizado no período de 20 de outubro de 2023 a 19 de outubro de 2025.

MARIA ALICE DE MIRANDA ARANDA

Diretora da Faculdade de Educação FAED/UFGD

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5753

Data: 05/10/2023

5. INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

5.1. ESCRITÓRIO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO 3 de 26/09/2023

O CHEFE DO ESCRITÓRIO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias da Reitoria da UFGD nº 625, de 11/08/2022, publicada no DOU nº153, seção 2, página 44, de 12 de agosto de 2022, RESOLVE:

Conceder Licença Capacitação à servidora EDITH MIDORI HASHINOKUTI IWAMOTO, Matrícula/SIAPE nº1666713, Assistente em Administração, lotada no Escritório de Assuntos Internacionais, no período de 03 de novembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023*, para participação na ação “Secretário” do IFRS- Instituto Federal do Rio Grande do Sul e “Relacionamento Interpessoal e Ética”, da Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI, prevista no Plano de Capacitação Técnico-Administrativo do Gabinete da Reitoria, aprovada pela Instrução de Serviço nº38 de 27 de julho de 2023.

Prof. Matheus de Carvalho Hernandez

*Republicada por conter incorreções